

Proc. 2 960-42

(CP-251-42)

1943

MDC/AB

Mantém-se decisão recorrida quando proclamada de acordo com as disposições da lei aplicáveis à espécie, nenhum argumento novo tendo sido produzido capaz de operar a reforma do julgado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mester da Rocha Pinheiro Stackmann, filha viúva do ex-aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei nº 710, de 11º de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social em 11º de abril de 1942, que, confirmando a da mesma Caixa, lhe indeferiu o pedido de reversão da pensão concedida a sua progenitora;

CONSIDERANDO que a recorrente, nas razões de seu novo recurso, nenhum argumento aduz capaz de modificar a decisão recorrida que bem apreciou a matéria em apreço e concluiu pela improcedência do pedido, em face da lei e das provas contidas nos autos;

CONSIDERANDO que, no caso, se trata de filha viúva que não foi inscrita, como beneficiária, por seu progenitor, já tendo se processado, em favor de sua irmã Esmeralda, a reversão ora pleiteada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, conhecer do recurso interposto e, de moritum, pela maioria de onze contra dois votos, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos,

Rio do Janeiro, 18 de outubro de 1943

a) Vilinto Müller Presidente

a) Manoel Alves Caldeira Neto Relator

Fui presente: a) Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 10/11/43.